



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 22/10/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: LC 69
Em, 22/10/13

"AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DO MATADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Munhoz aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Matadouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão para exploração dos serviços do Matadouro Municipal, incluindo o imóvel, benfeitorias e equipamentos, localizados na Estrada do Bairro Espreado, km 5, neste Município, destinado às atividades de práticas de abate de animais, mediante os seguintes critérios:

- I - Publicação prévia do edital de licitação, de ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
- II - Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;
- III - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Matadouro Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;
- IV - A tarifa de abate fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;
- V - Os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Abatedouro Municipal;
- VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Matadouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações e dos equipamentos, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.
- VII- o valor pela concessão de direito real de uso do imóvel, pago mensalmente pela Concessionária ao Município;

Art. 3º - A concessão prevista no artigo segundo desta Lei compreenderá a obrigação da concessionária adequar as instalações e pertences do Matadouro Municipal, conforme dispuser o edital da licitação.



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

§1º - A concessionária será responsável pela reforma, manutenção e conservação das edificações e instalações permanentes necessárias à prestação dos serviços concedidos, se necessário for, atendidas as exigências mínimas do edital, promovendo todas as benfeitorias que visem ao adequado atendimento dos usuários do serviço.

§2º - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Matadouro Municipal, precederão de prévia aprovação pelos órgãos técnicos competentes do Município.

§3º - As alterações físicas e arquitetônicas se incorporaram ao patrimônio do Município, não cabendo à Concessionária qualquer direito à indenização respectiva.

Art. 4º - São encargos do poder concedente:

- I - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- III - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- IV - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - Homologar reajustes e proceder à revisão da tarifa de abate, obedecendo as condições fixadas em Leis ou contrato;
- VI - Fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos.

Art. 5º - São encargos da concessionária:

- I - Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas e de higiene aplicáveis;
- II - Promover a reforma do imóvel e modernização das instalações do matadouro, visando ao satisfatório atendimento do serviço;
- III - Submeter ao poder concedente a tabela de preços relativos às tarifas de serviços, para fins de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- VI - Pagar mensalmente e sem atraso o valor referente ao aluguel pela concessão de direito real de uso do imóvel.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 6º - A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção do prédio e dos equipamentos, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretende introduzir e/ou outras instalações existentes.



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 7º - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Art. 8º - Extingue-se a concessão:

I - Pelo advento do termo contratual;

II - Por encampação;

III - Pela caducidade;

IV - Pela rescisão;

V - Pela falência ou extinção da empresa concessionária;

VI - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Art. 9º - A rescisão unilateral do contrato de concessão, pelo poder concedente, poderá ocorrer se a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, exemplificadamente, se o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada e deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

§1º - A rescisão unilateral por ineficiência na prestação do serviço, deverá ser acompanhada de fundamentação legal e devidamente comprovada com relatório técnico.

§2º - A rescisão unilateral do contrato deverá ser precedida de notificação à concessionária e fixação de prazo para correção das transgressões ou faltas apontadas.

§3º - A rescisão será formalizada através de decreto do poder concedente, independentemente de prévia indenização, em processo administrativo instaurado, garantindo o direito de ampla defesa.

Art. 10 - Sob nenhum pretexto poderão os serviços ser interrompidos ou paralisados pela concessionária durante a vigência e enquanto perdurar o contrato, sob pena da imediata intervenção e execução do serviço pelo poder concedente, na forma prevista no artigo 7º desta Lei.

Art. 11 - A fiscalização dos serviços serão feitas por intermédio de órgãos técnicos do poder concedente, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar.

Parágrafo único - Nos procedimentos de fiscalização, o Município será representado pelos técnicos da Secretaria de Fomento, Produção e Abastecimento, Secretaria de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 12 - A concessionária responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 13 - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

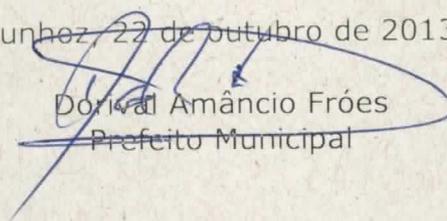
Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 22 de outubro de 2013.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal